



RESOLUÇÃO Nº 800, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a tabela de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2023 na OAB/MT e dá outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO em sua <sup>a</sup> Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vistas às disposições contidas nos artigos 46/58, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovada a seguinte tabela de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2023:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Anuidade Regular de Advogado (Inscrição Originária, Inscrição Suplementar e por transferência)	R\$ 1.018,81
<b>Anuidades Escalonadas:</b>	
- 1ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2023 (adimplente)	R\$ 503,05
- 2ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2022 (adimplente)	R\$ 629,09
- 3ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2021 (adimplente)	R\$ 719,30
- 4ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2020 (adimplente)	R\$ 838,41
- 5ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2019 (adimplente)	R\$ 898,54
Anuidade Única para Estagiário (inscrição válida por até 2 anos)	R\$ 254,70
<b>Taxas e Emolumentos:</b>	
Aluguel da Sala do Conselho (período de até 4 horas)	R\$ 766,92
Aluguel do Auditório do Conselho (período de até 4 horas)	R\$ 2.299,59
Aluguel do Auditório com sistema de som e funcionário (período de até 4 horas)	R\$ 2.811,26
Aluguel de Sala da ESA (período de até 4 horas)	R\$ 575,48
Averbação de Advogado	R\$ 32,51
Averbação de Estagiário	R\$ 19,75
Cédula e Carteira de Identidade – Advogado (1ª via)	R\$ 76,58
Cédula de Identidade – Estagiário (1ª via)	R\$ 38,29
Cédula de Identidade de Advogado ou Estagiário (2ª via)	R\$ 38,29
Carteira de Identidade – Advogado (2ª via)	R\$ 45,26
Certificado do Exame de Ordem (2ª via)	R\$ 23,20
Custas processuais – Tribunal de Ética e Disciplina	R\$ 280,78



Certidões	R\$ 25,53
Certidões emitidas <i>on line</i>	GRATUITO
Cópia autenticada de processos (por folha)	R\$ 1,12
Credenciamento de escritório para prática de estágio profissional	R\$ 395,65
Fotocópia ou impressão de documentos	R\$ 0,67
Multa por ausência injustificada à Assembleia Geral (vinte por cento da anuidade)	20%
Taxa de Inscrição – Estagiário	R\$ 63,82
Taxa de Inscrição – Advogado (Originária, Suplementar, Transferência)	R\$ 223,93
Recursos processuais	R\$ 395,65
Registro de contrato ou distrato de associação	R\$ 395,65
Registro de Sociedade de Advogados	R\$ 510,50
Registro de Sociedade de Advogados (Alteração Contratual)	R\$ 198,42
Registro de Sociedade de Advogados (Distrato)	R\$ 198,42
Registro de Sociedade de Advogados (Transformação)	R\$ 708,91
Registro Livro Contábil de Sociedade Advogados	R\$ 96,31
Remessa de documentos	De acordo com a tabela dos Correios

**Art. 2º** O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, deverá ser efetuado até o dia 30 de março de 2023.

§ 1º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, quando efetuado até o dia 31 de janeiro de 2023, gozará de desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, quando efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2023, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º É facultado ao (a) advogado (a) efetuar o pagamento da anuidade regular em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 101,88 (cento e um reais e oitenta e oito centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2022 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 62,91 (sessenta e dois reais e noventa e um centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2021 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 71,93 (setenta e um reais e noventa e três centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 6º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2020 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 83,84



(oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 7º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2019 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 89,85 (oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 8º O (a) advogado (a) inscrito na OAB/MT há mais de 25 anos e adimplente até o dia 30 de dezembro de 2022, terá direito à redução do valor da sua anuidade para R\$ 838,41 (oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), valor este que poderá ser pago integralmente, com o desconto mencionado no parágrafo primeiro supra, ou em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 83,84 (oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 9º O (a) advogado (a) com inscrição originária, ou por transferência entre 2019 e 2022, deverá efetuar a quitação dos débitos em atraso até o dia 16 de fevereiro de 2023 para gozar do benefício da anuidade escalonada no exercício 2023. (Inscrição por transferência para obter o benefício de escalonamento considera o ano da inscrição Originaria).

**Art. 3º** Para as inscrições de advogados (as) efetuadas no curso do ano de 2023, o valor da anuidade será calculado de forma proporcional ao número de meses faltantes para o encerramento do exercício, tomando-se por base o mês subsequente à data de protocolo do pedido de inscrição.

Nesses casos o valor poderá ser quitado de forma parcelada, desde que não extrapole o exercício financeiro, também em até 11 (onze) vezes.

§ 2º Para as inscrições de estagiários efetuadas no curso do ano de 2023, o valor da anuidade será calculado de forma proporcional ao número de semestres faltantes para o encerramento do curso, tomando-se por base a data de protocolo do pedido de inscrição, com limite mínimo de cobrança do valor correspondente a  $\frac{1}{4}$  do valor total da anuidade, podendo ser quitado de forma parcelada, desde que não extrapole o exercício financeiro, em até 05 (cinco) vezes.

**Art. 4º** Para os pedidos de licenciamento da inscrição, cancelamento ou transferência sendo protocolado até o vencimento da cota única da anuidade, será realizado o cancelamento do débito, após essa data a cobrança e devida em sua integralidade.

§1º Em caso de ativação de inscrição que está licenciado, será lançado a anuidade proporcional do ano corrente.



**Art. 5º** Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à OAB/MT o valor do débito será acrescido de: (i) correção monetária, calculada com base no INPC/IBGE; (ii) juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

**Art. 6º** As multas por não comparecimento às Assembleias Gerais serão aplicadas pelo número de faltas verificadas e cobradas pela Tabela aprovada em Assembleia.

**Art. 7º** Em caso de indeferimento de pedido de inscrição de advogado ou estagiário, o Requerente fará jus à devolução dos valores pagos à título de anuidade do exercício e taxa de expedição da cédula de identidade profissional.

**Art. 8º** Em caso de indeferimento do pedido de registro de sociedade, o (a) Requerente fará jus a devolução do valor correspondente a 50% dos valores das taxas efetivamente pagas.

**Art. 9º** É permitido o pagamento integral da anuidade regular ou escalonada, do ano de 2023, através de cartão de débito ou crédito.

§ 1º O pagamento integral da referida anuidade, quando efetuado através de cartão de débito ou crédito, em parcela única até o dia 31 de janeiro de 2023, gozará de desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º O pagamento integral da referida anuidade, quando efetuado através de cartão de débito ou crédito, em parcela única até o dia 28 de fevereiro de 2023, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º Quando efetuado de forma parcelada em até 05 (cinco) vezes no cartão de crédito, não gozará do desconto mencionado no § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento da anuidade efetuado de forma parcelada em até 05 (cinco) vezes no cartão de crédito, após 31 de março de 2023, incidirá atualização monetária, juros e multa, nos termos legais.

**Art. 10º** Fica facultado à Diretoria da OAB/MT, conceder descontos e/ou isenções dos valores devidos à título de locação dos espaços da sede.

§ **único.** Compete à Diretoria resolver os casos omissos.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2022.

**GISELA ALVES CARDOSO**  
Presidente

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR**  
Vice-Presidente

**FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO**  
Secretário-Geral

**ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA**  
Secretária-Geral Adjunta

**HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO**  
Diretor Tesoureiro